

2º Dia / 2ª Aula



Módulo 5 - Gerenciamento de riscos ocupacionais Parte 1 (1.5)

Responsabilidades

Dever das organizações

Condições de trabalho nos termos da NR-17

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.1 **O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.**

1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas.



Preocupação por parte dos representantes dos empregadores para que essa norma não servisse para fim de judicialização

1.5.3 Responsabilidades

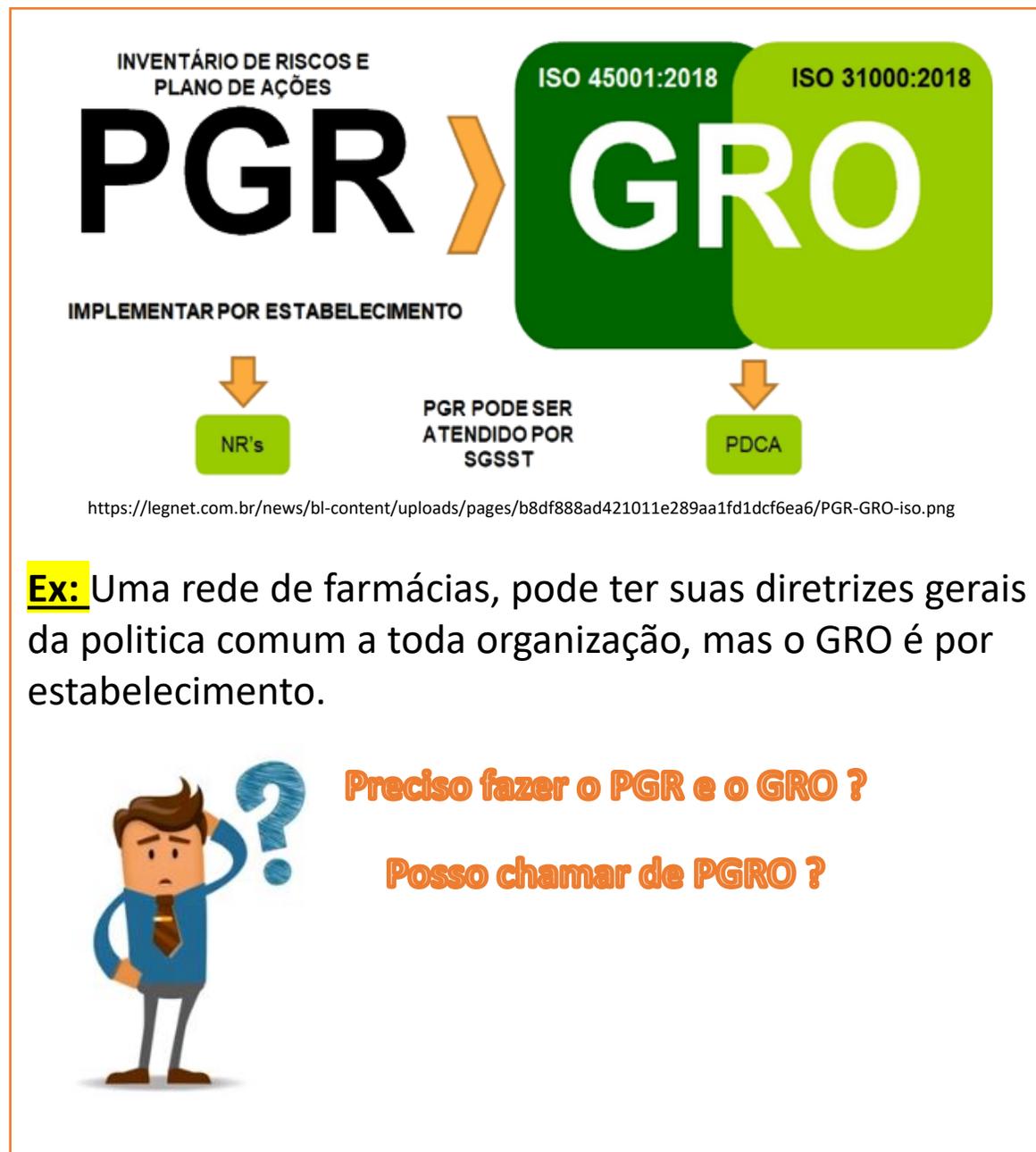
1.5.3.1. A organização deve implementar, **por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.**

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais **deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.**

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

1.5.3.1.2 **O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão,** desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.



1.5.3.2 A organização deve:

- a) **evitar os riscos** ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) **identificar os perigos** e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) **avaliar** os riscos ocupacionais **indicando o nível de risco**;
- d) **classificar** os riscos ocupacionais **para determinar** a necessidade de **adoção de medidas de prevenção**;
- e) **implementar medidas de prevenção**, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida **na alínea “g” do subitem 1.4.1**; e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

PDCA	DMAIC	A3	8D
Planejar	Definir	Esclarecer o problema	Criar a equipe e coletar informações
	Medir	Quebrar o problema	Descrever o problema
		Definir um alvo	Definir ações de contenção
Fazer	Analisar	Analisar a causa raiz	Analisar a causa raiz
		Desenvolver contramedidas	Definir possíveis ações corretivas
Checar	Controlar	Aplicar contramedidas	Implementar ações corretivas
Agir		Avaliar resultados e processos	Definir ações para evitar recorrência
		Padronizar o sucesso	Parabenizar a equipe

Hierarquia de Controle de Riscos Ocupacionais



Fonte: Rhye Eng. (2019)

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

NR 17 - ERGONOMIA

17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa **estabelecer** as **diretrizes e os requisitos** que permitam a **adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores**, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

QUANDO APLICAR A NR 17 ?



17.3 Avaliação das situações de trabalho

17.3.1 A organização deve realizar a **avaliação ergonômica preliminar** das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias ...

17.3.1.1 **A avaliação ergonômica preliminar** das situações de trabalho **pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas**, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar



Fonte: Semana Capacita 2021 - SIT



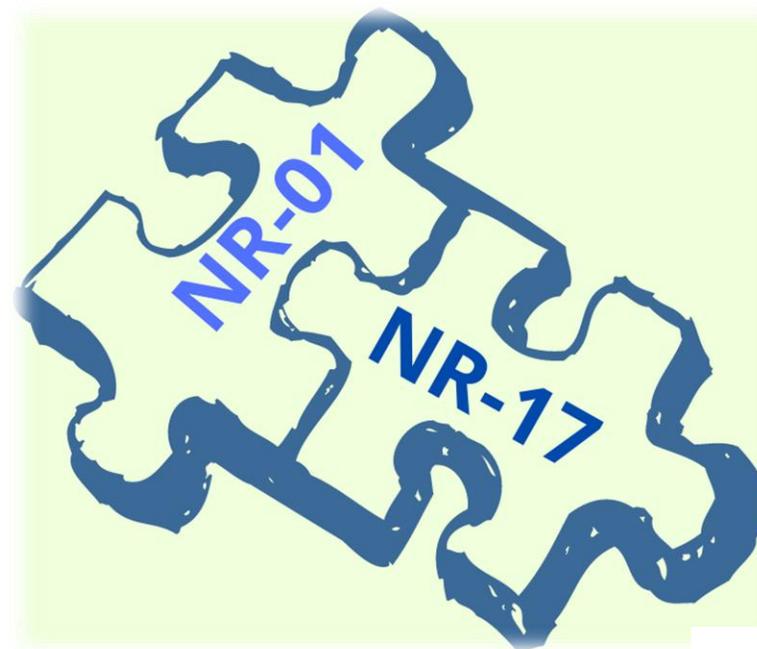
Subsidiar a implantação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR



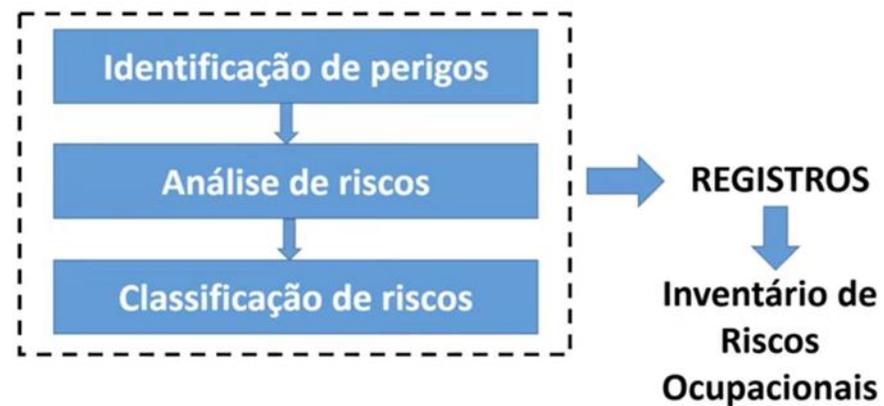
qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas

17.3.1.2 A avaliação ergonômica preliminar **pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01)** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

17.3.1.2.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho **deve ser registrada pela organização.**

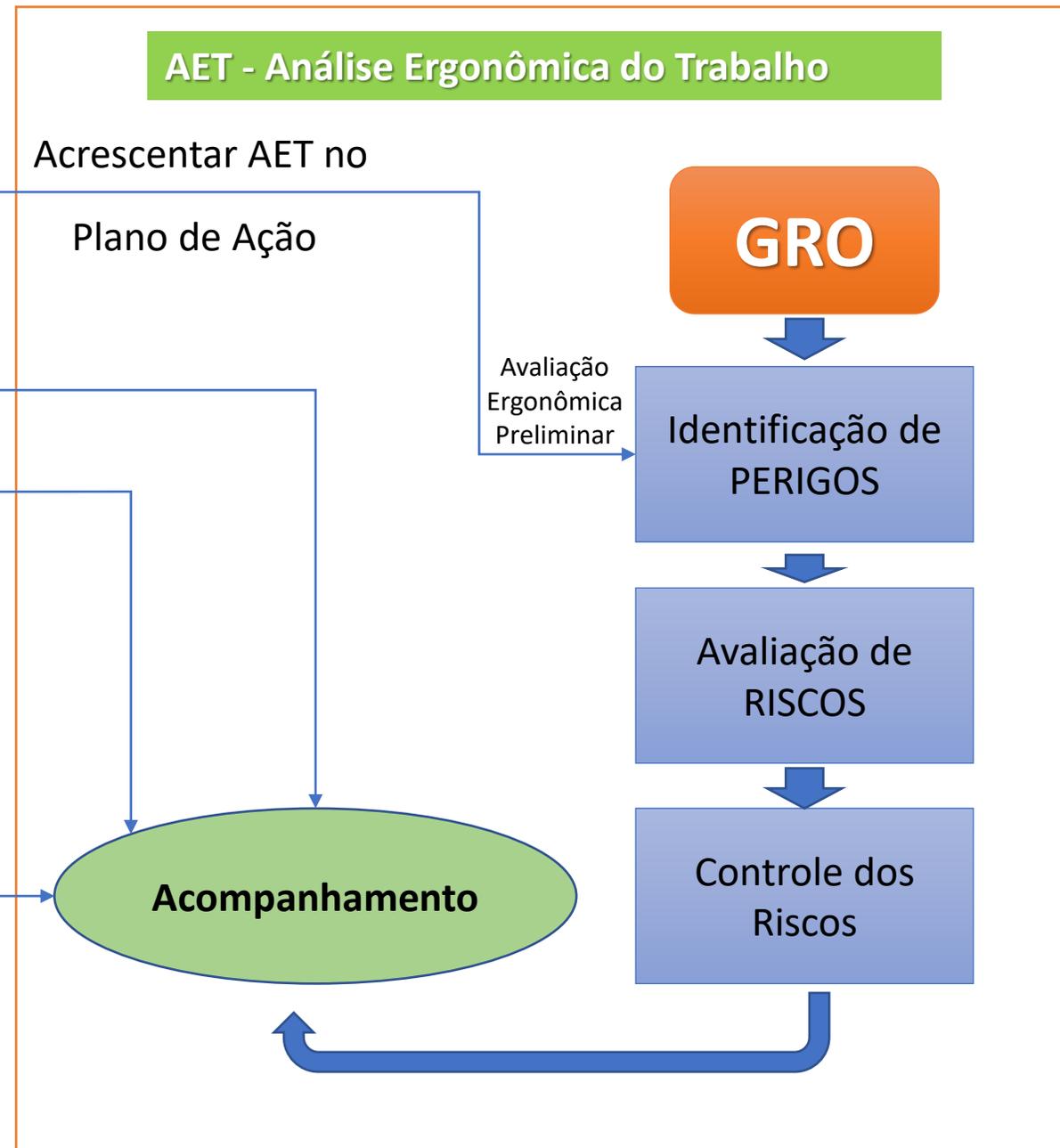


O processo de avaliação de risco segundo a NR 01



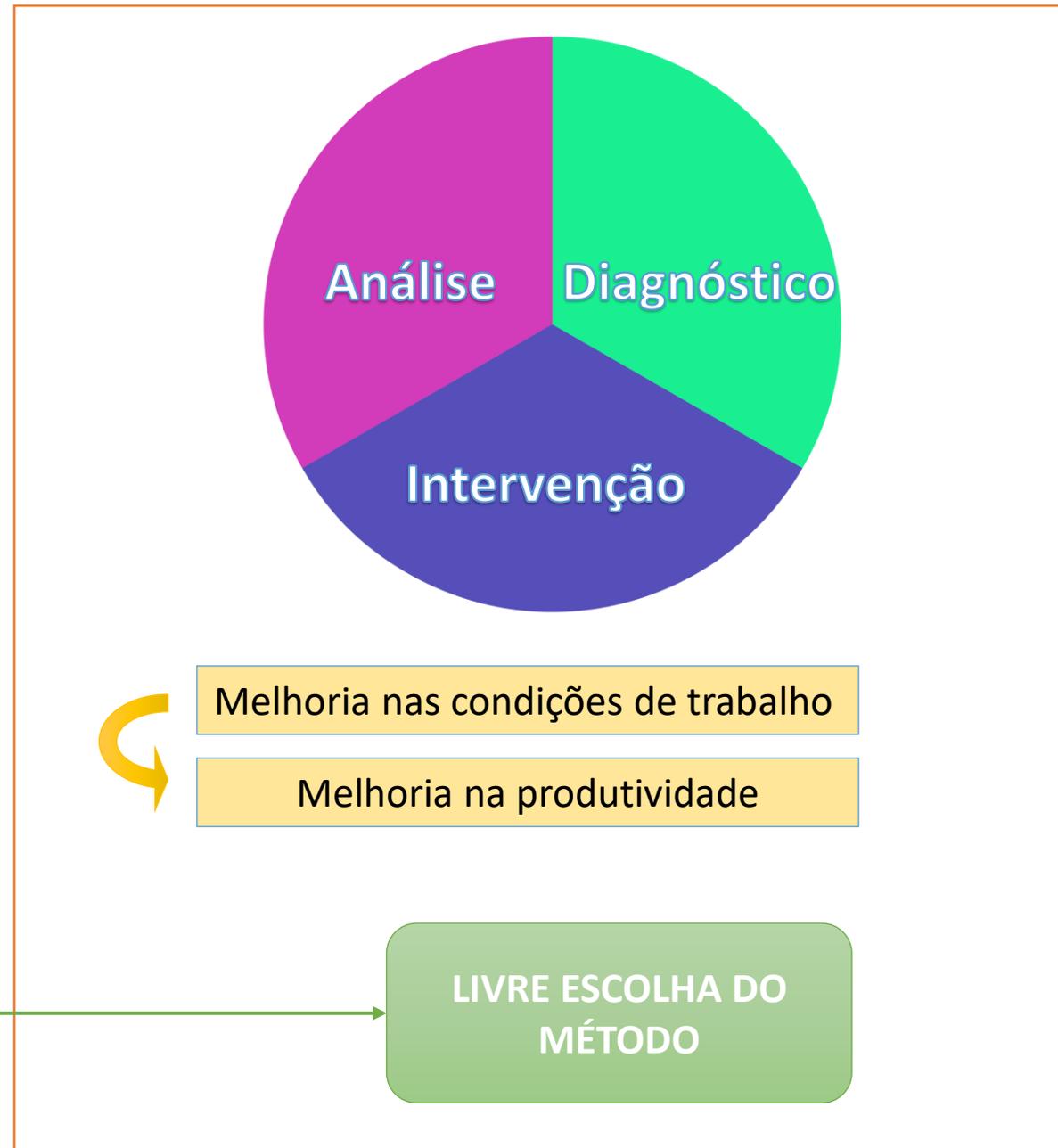
17.3.2 A organização deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando:

- a) observada a **necessidade de uma avaliação mais aprofundada** da situação;
- b) identificadas **inadequações ou insuficiência das ações adotadas;**
- c) sugerida pelo **acompanhamento de saúde dos trabalhadores**, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- d) indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.



17.3.3 A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:

- a) **análise da demanda** e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) **análise do funcionamento** da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) **descrição e justificativa para definição de métodos**, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, **não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos**;
- d) **estabelecimento de diagnóstico**;
- e) **recomendações** para as situações de trabalho analisadas; e
- f) **restituição dos resultados, validação e revisão** das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.



Possibilidade de interação com o PGR

PGR e o Plano de ação / Programa de Ergonomia
(1.5.3.1.3 da NR-01)



Registro do Programa incluindo a AEP/AET e o PGR referencia este programa

AEP pode estar dentro do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos GRO (17.3.1.2 da NR-17)



AEP registrada dentro do inventário de riscos

AEP – registro próprio (17.3.1.2.1 da NR-17)



Registro próprio da AEP e resultados integrados no inventário de risco

Dispensa do PGR por declaração de Inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos – MEI e ME/EPP, graus de risco 1 e 2 (1.8 da NR-01)



Registro próprio da AEP

17.3.4 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual – MEI não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis.

17.3.4.1 As ME ou EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2.

17.3.5 Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- a) **os resultados da avaliação ergonômica preliminar**;
- e b) **a revisão**, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

- c) sugerida pelo **acompanhamento de saúde dos trabalhadores**, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- d) indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.



17.3.6 Devem ser previstos planos de ação, **nos termos do PGR, para:**

- a) **as medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar**, atendido o previsto nesta NR; e
- b) **as recomendações da AET.**

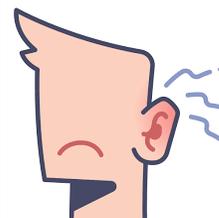
17.3.7 **O relatório da AET**, quando realizada, deve ficar à disposição na organização pelo **prazo de 20 (vinte) anos.**

17.3.8 **A organização deve garantir** que os **empregados sejam ouvidos** durante o processo da avaliação ergonômica preliminar e na AET.



1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

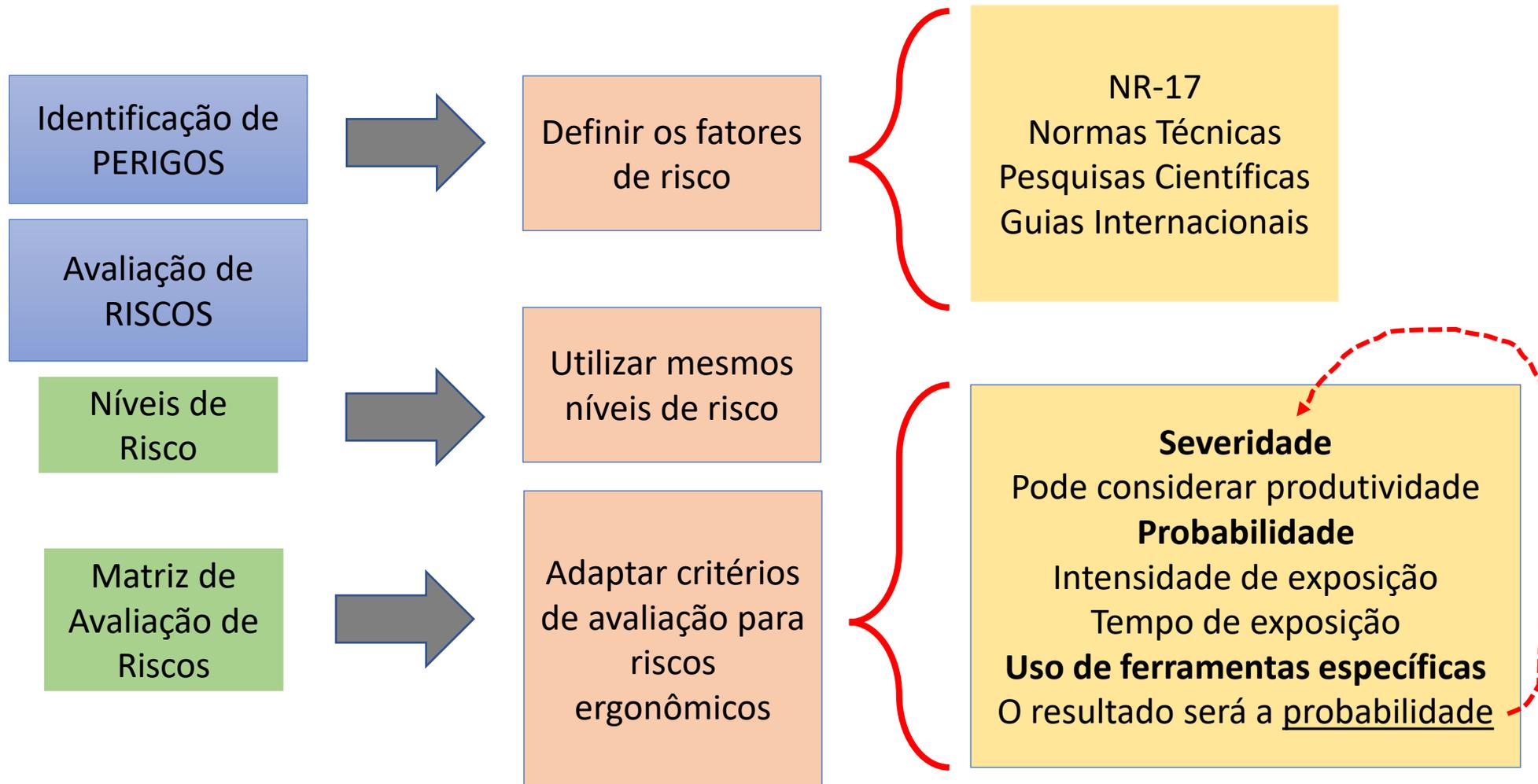
- a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais



AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar

AET - Análise Ergonômica do Trabalho

Integração com o GRO/PGR



17.4 Organização do trabalho

17.4.1 **A organização do trabalho**, para efeito desta NR,

deve levar em consideração:

- a) **as normas de produção**;
- b) **o modo operatório**, quando aplicável;
- c) **a exigência de tempo**;
- d) **o ritmo de trabalho**;
- e) **o conteúdo das tarefas e os instrumentos e meios técnicos disponíveis**; e
- f) **os aspectos cognitivos** que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.



Ergonomia Cognitiva

Carga mental de trabalho

Transtornos psicológicos

Perda de foco

Dificuldade de aprendizado

Incapacidade de tomar decisões

17.4.2 **Nas atividades** que exigam **sobrecarga muscular** estática ou dinâmica **do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores**, devem ser **adotadas medidas técnicas de engenharia**, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.



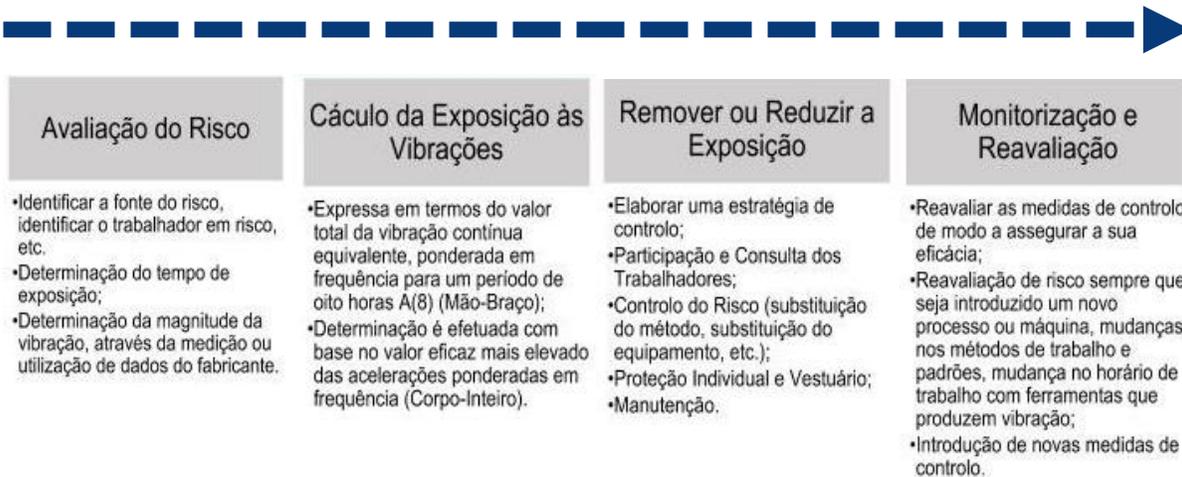
Fonte : <https://www.directindustry.com/pt/prod/scaglia-indeva/product-5527-127789.html>

17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que **evitem que os trabalhadores**, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a **efetuar de forma contínua e repetitiva:**

- a) **posturas extremas** ou nocivas do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores;
- b) **movimentos bruscos de impacto** dos membros superiores;
- c) **uso excessivo de força muscular;**
- d) **frequência de movimentos** dos membros superiores ou inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;



- e) **exposição a vibrações**, nos termos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; ou
- f) exigência cognitiva que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador.



Fontes de Vibrações Mão-Braço

- Serras de Corrente;
- Martelos de Britagem;
- Martelos Demolidores;
- Retificadoras;
- Trituradoras;
- Berbequins por Percussão;
- Chaves de aperto por percussão;
- Cinzeis Mecânicos;
- Calcadores;
- Martelos Pneumáticos;
- Lixadoras;
- Martelos de Perfurar;
- Calcadores Vibratórios.

Fontes de Vibrações Corpo-Inteiro

- Retroescavadora carregadora c/rodas;
- Cilindro compactador c/rolo;
- Trator;
- Caminhão com caixa basculante;
- Escavadora de rodas;
- Escavadora de lagartas;
- Trator Agrícola;
- Pavimentadora de asfalto/espalhadora;
- Empilhadeira;
- Trator Rebocador;
- Pá Carregadora de Rodas.

17.4.3.1 As medidas de prevenção devem incluir **duas ou mais** das seguintes **alternativas**:

- a) **pausas** para propiciar a recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, que devem ser computadas como tempo de trabalho efetivo;
- b) **alternância** de atividades com outras tarefas que permitam variar as posturas, os grupos musculares utilizados ou o ritmo de trabalho;
- c) **alteração** da forma de execução ou organização da tarefa; e
- d) **outras medidas técnicas** aplicáveis, recomendadas na avaliação ergonômica preliminar ou na AET.

Hierarquia de Controle de Riscos Ocupacionais



17.4.3.2 Para que **as pausas** possam propiciar descanso e recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, **devem ser**

observados os requisitos mínimos:

- a) a introdução das pausas **não pode ser acompanhada de aumento da cadência individual**; e
- b) as pausas **devem ser usufruídas fora dos postos de trabalho**.

17.4.3.3 **Deve ser assegurada a saída dos postos de trabalho** para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores nos termos do item **24.9.8 da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24)** - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, **independentemente da fruição das pausas**.

24.9. 8 Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.

24.2.3 As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) peças sanitárias íntegras;
- d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;
- e) ser ventiladas para o exterior;
- f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e
- g) Comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

17.4.5 A **concepção dos postos de trabalho** deve levar em consideração os fatores organizacionais e ambientais, a **natureza da tarefa e das atividades e facilitar a alternância de posturas.**

17.4.6 As dimensões dos **espaços de trabalho e de circulação**, inerentes à execução da tarefa, devem **ser suficientes** para que o trabalhador possa **movimentar os segmentos corporais livremente**, de maneira a facilitar o trabalho, reduzir o esforço do trabalhador e não exigir a adoção de posturas extremas ou nocivas.



<https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/como-descobrir-se-a-roupa-que-compro-utiliza-trabalho-escravo-em-sua-producao/>

17.4.7 **Os superiores hierárquicos** diretos dos trabalhadores **devem ser orientados para buscar no exercício de suas atividades:**

- a) **facilitar a compreensão** das atribuições e responsabilidades de cada função;
- b) **manter aberto o diálogo** de modo que os trabalhadores possam sanar dúvidas quanto ao exercício de suas atividades;
- c) **facilitar o trabalho em equipe**; e
- d) **estimular tratamento justo e respeitoso** nas relações pessoais no ambiente de trabalho.

17.4.7.1 A organização com até 10 (dez) empregados fica dispensada do atendimento ao item 17.4.7.

CTPP

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas

17.5.1 **Não deverá ser** exigido nem **admitido o transporte manual de cargas** por um trabalhador **cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.**

17.5.1.1 **A carga** suportada **deve ser reduzida** quando se tratar de trabalhadora **mulher e de trabalhador menor** nas atividades permitidas por lei.



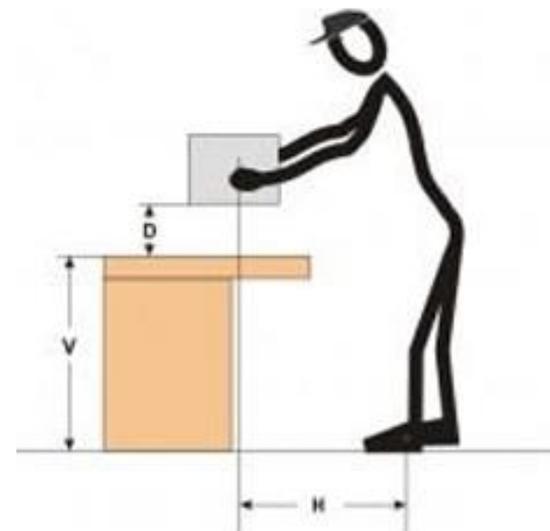
17.5.2 No levantamento, manuseio e transporte individual e não eventual de cargas, ...

- a) **os locais para pega e depósito das cargas, a partir da AEP ou da AET, devem ser organizados de modo que** as cargas, acessos, espaços para movimentação, alturas de pega e deposição **não obriguem o trabalhador a efetuar flexões, extensões e rotações excessivas do tronco e outros posicionamentos ...**
- b) **cargas e equipamentos devem ser posicionados o mais próximo possível do trabalhador**, resguardando espaços suficientes para os pés, de maneira a facilitar o alcance, não atrapalhar os movimentos ou ocasionar outros riscos.

AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar

AET - Análise Ergonômica do Trabalho

17.5.2.1 **É vedado o levantamento não eventual de cargas** que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador **quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a 60 cm** (sessenta centímetros) em relação ao corpo.



17.5.5 **Todo trabalhador** designado para o transporte manual não eventual de cargas **deve receber orientação quanto aos métodos** de levantamento, carregamento e deposição de cargas.



17.5.6 **O capítulo 17.5** Levantamento, transporte e descarga individual de cargas desta NR **não se aplica a levantamento, transporte e movimentação de pessoas.**



NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005</u>	16/11/05

Alterações/Atualizações	D.O.U.
<u>Portaria MTE n.º 939, de 18 de novembro de 2008</u>	19/11/08
<u>Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011</u>	31/08/11
<u>Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019</u>	31/07/19

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 **O conjunto do mobiliário do posto de trabalho**

deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam **ao conjunto dos trabalhadores envolvidos** e à **natureza do trabalho** a ser desenvolvido.

17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, **o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE NORMALIZAÇÃO

Brasília, 03 de setembro de 2001

NOTA TÉCNICA 060 / 2001

ASSUNTO: Ergonomia – indicação de postura a ser adotada na concepção de postos de trabalho.

A presente Nota Técnica tem por objetivo a orientação de empregados, empregadores, Auditores Fiscais do Trabalho, profissionais ligados à área e outros interessados na indicação da melhor postura a ser adotada na concepção dos postos de trabalho.

17.6.6 **Os assentos** utilizados nos postos de trabalho **devem atender aos seguintes requisitos mínimos:**

- a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) sistemas de ajustes e manuseio acessíveis;
- c) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- d) borda frontal arredondada; e
- e) encosto com forma adaptada ao corpo para proteção da região lombar.



17.7.3.2 Nas **atividades com uso de computador portátil de forma não eventual** em posto de trabalho, devem ser previstas **formas de adaptação do teclado, do mouse ou da tela** a fim de permitir o ajuste às características antropométricas do trabalhador e à natureza das tarefas a serem executadas.



<https://sindusfarma.org.br/noticias/empresas-foco/exibir/13140-home-office-6-cuidados-com-a-ergonomia-para-um-trabalho-de-qualidade>



<https://sesmo.com.br/blog/ergonomia-no-trabalho-home-office/>

17.7.4 Devem ser dotados de **dispositivo de sustentação os equipamentos e ferramentas manuais cujos pesos e utilização na execução das tarefas forem passíveis de comprometer a segurança ou a saúde dos trabalhadores** ou adotada outra medida de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.



<https://triaux.ind.br/produtos/rosqueadeiras-articuladas/rosqueadeiras-pneumaticas-de-braco-articulado/>

17.7.5 A concepção das ferramentas manuais deve atender, além dos demais itens desta NR, aos seguintes aspectos:

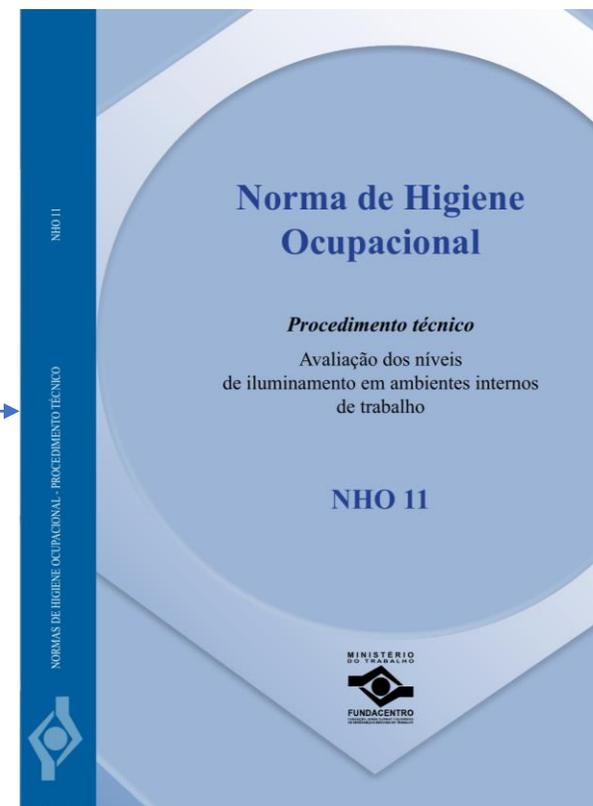
- a) facilidade de uso e manuseio; e
- b) evitar a compressão da palma da mão ou de um ou mais dedos em arestas ouquinas vivas.

17.7.6 A organização deve selecionar as ferramentas manuais para que o tipo, formato e a textura da empunhadura sejam apropriados à tarefa e ao eventual uso de luvas.



17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho

17.8.3 Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018.



anexos); e, por fim, não indica os resultados das avaliações de ergonomia nos termos da NR-17. Desta forma as alíneas "a", "c" e "d" do item citado da NR-01 não são atendidas pelo PGR apresentado.

2. As irregularidades citadas levam concomitantemente ao não atendimento do disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.3 da NR-09, assim como dos itens 17.3.1 e 17.3.5 "a" da NR-17.

3. Tampouco há informações no PGR sobre a avaliação da iluminação nos ambientes de trabalho, de forma que não há indicação do cumprimento dos itens 17.8.1, 17.8.2 e 17.8.3 da NR-17.

4. Quanto aos riscos na intervenção em máquinas e equipamentos o PGR indica de forma genérica o risco de acidentes durante atividades operacionais e de manutenção, sem mencionar quais são as máquinas que necessitam de proteções

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

17.8.4.2.1 Devem ser adotadas medidas de controle da ventilação ambiental para minimizar a ocorrência de correntes de ar aplicadas diretamente sobre os trabalhadores.



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152159632202273

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.922.000 GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CIF: 35078-8
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ MONTEIRO, 317 UF: SP CEP: 12.210-140
Bairro: CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AUTUADO:

Nome/Razão Social:
Inscrição:
Endereço:

EMENTA (Nº/Descrição): 101058-1

Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

atendimento ao item 35.5.2 da mesma norma; e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização dos ambientes de ar interior climatizados artificialmente (em especial nos laboratórios e áreas administrativas) exigido pelo art. 1º da Lei Nº 13.589/2018.
Tendo em vista que todos os documentos acima citados devem estar contemplados/integrados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do estabelecimento, a empresa foi notificada por meio de Notificação para

PMOC

LEI FEDERAL 13.589 – 04/Janeiro/2018

Art. 1o **Todos os edifícios de uso público e coletivo** que possuem ambientes de **ar interior climatizado** artificialmente **devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1o Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

“§ 2o O Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.**”

Razões do veto

“**O dispositivo cria reserva de mercado desarrazoada, ao prever exclusividade de atuação de um profissional para a responsabilidade técnica do Plano** instituído pelo projeto, contrariando dispositivo constitucional atinente à matéria, em violação ao inciso XIII do artigo 5o da Constituição, **que garante o direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.**”

PMOC



CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA - 1988

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

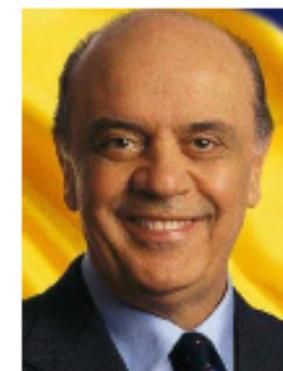
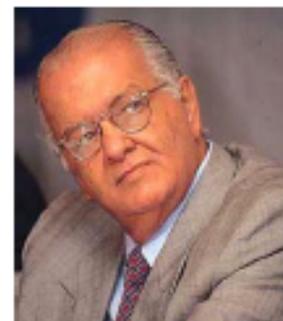
Art. 3o Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - **PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar** em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação



PMOC

Portaria 3.523

A suspeita de que a **qualidade do ar** no gabinete do Ministro das Comunicações Sérgio Motta agravou as condições que levaram à sua morte em abril de 1998, incentivou a criação da Portaria Nº 3.523.



HISTÓRICO

Em 28 de agosto de 1998, o Ministro de Estado da Saúde, José Serra, decretou essa Portaria. Exige a **manutenção dos aparelhos de ar condicionado**, determina procedimentos de limpeza e manutenção da integridade e eficiência dos componentes dos sistemas de climatização.

Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos **necessários à garantia da boa qualidade do ar interior**, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, **são os regulamentados pela Resolução no 9**, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

(Publicada no DOU nº14, de 20 de janeiro de 2003)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de revisar e atualizar a RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência;

Objetivos:

- 1) Garantir que o projeto e a execução da instalação sejam adequados;
- 2) Garantir que a manutenção do sistema de climatização seja eficaz;
- 3) Proporcionar bem-estar, conforto, produtividade e combater o absenteísmo ao trabalho;
- 4) Corrigir e eliminar os problemas encontrados em edifícios de uso coletivo

“Síndrome dos Edifícios Doentes”;

- 5) Eliminar os problemas de saúde referentes à qualidade do ar.

Art. 1º: Aprovar Regulamento Técnico contendo **medidas básicas** referentes **aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização**, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 6º - item a. “...implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC...”

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Atualmente, aceita-se laudos emitidos por Laboratórios com registro no CRB ou CRQ, que detenham a ISO 17.025 – Procedimentos laboratoriais na área de Saúde.

Com isto, visa-se garantir maior confiabilidade e rastreabilidade dos resultados obtidos.



De acordo ainda com a ANVISA RE-09: As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica **devem** obrigatoriamente **estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção** e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

2º Dia / 2ª Aula



Módulo 5 - Gerenciamento de riscos ocupacionais Parte 2 (1.5)

Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais

Levantamento preliminar de perigos

Identificação de perigos

Avaliação de riscos ocupacionais

Controle dos riscos

Medidas de prevenção

Planos de ação

Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e (redação vigente até 19 de março de 2023)

b) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação que entra em vigor no dia 20 de março de 2023)

b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

1.5.3.4 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.

"NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA"

"5.1.1 Esta norma regulamentadora - NR estabelece dos parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio

A Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, também **alterou** a redação do artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mudando **o nome da CIPA para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio**, além de incluir obrigações que devem ser observadas pelas empresas.

As medidas **só precisam ser adotadas por empresas que possuam CIPA** constituídas.

Nas semanas de Prevenção a Acidentes de Trabalho, as comissões terão que incluir ações ligadas a assédio e violência contra as mulheres.



O **Programa Emprega + Mulheres** tem o objetivo de promover a inserção e a manutenção das representantes do sexo feminino no mercado de trabalho, por meio do estímulo à aprendizagem profissional e de medidas de apoio aos cuidados dos filhos pequenos. As empresas que possuem CIPA constituída deverão observar algumas medidas, como:



- I. inclusão nas normas internas da empresa de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência;
- II. fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência;
- III. inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA;
- IV. realização, no mínimo a cada 12 meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização de todos os empregados e empregadas sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

1.5.4 Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais

1.5.4.1 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

1.5.4.2 Levantamento preliminar de perigos

1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

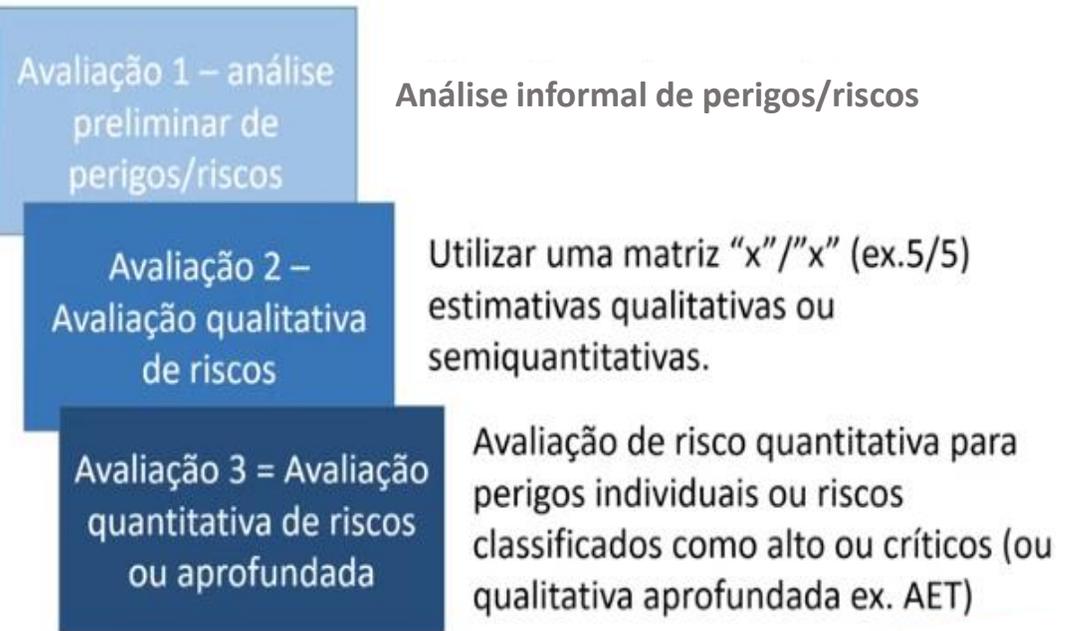
- antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- para as atividades existentes; e
- nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

N.R. 01, item 1.5.3.3 a; item 1.5.4		Elaboração: Outubro de 2020
Levantamento Preliminar de Perigos LPP		Revisão: - 00 - Inicial
Este documento tem por finalidade realizar o Levantamento Preliminar de Perigos, conforme o item 1.5.4, sendo assim um mecanismo adotado pela Allparts para consultar os trabalhadores quanto à percepção de perigos/riscos ocupacionais, conforme o item 1.5.3.3 a..		
Nota: Perigo ou fator de risco ocupacional / Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.		
Nome:		
Setor: P.I	Função: Líder de Produção	
Descreva nesse campo os equipamentos que você utiliza		
Impre GNODIAS 1000, 1200 Impressoras 600, 1000, 1200 M + P		
Descreva nesse campo os Perigos ou fonte de Risco associados ao seu trabalho do dia a dia		
Impreguadores: Rolo de resaca, Rolo de Borracha (risco de esmagar), TALHA que pega bobina que abastece a máquina (risco de queda), Forro, (risco de queimaduras), TALHA que Retira bobina, (risco de queda). Impressoras: TALHA que abastece a máquina (risco de queda), Rolo de Borracha (risco de esmagar), Lâminas raspadoras (risco de corte), Tubo de cilindros (risco de tomba), Pa For (risco de queda de bobina e Preisar a mão)		
ASSINATURA: _____		DATA: 22/10/2020

1.5.4.2.1.1 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.

1.5.4.2.1.2 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

Permite uma Abordagem Gradual



1.5.4.3 Identificação de perigos

1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) b) identificação das fontes ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

1.5.4.3.2 **A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis** relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.



https://www.facebook.com/Folhalbiunense/photos/tentativa-de-assalto-em-posto-de-combust%C3%ADvel-em-ibi%C3%BAa-termina-com-um-morto-e-um/2124940837740651/?locale=pt_BR



1.5.4.4 Avaliação de riscos ocupacionais

1.5.4.4.1 A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

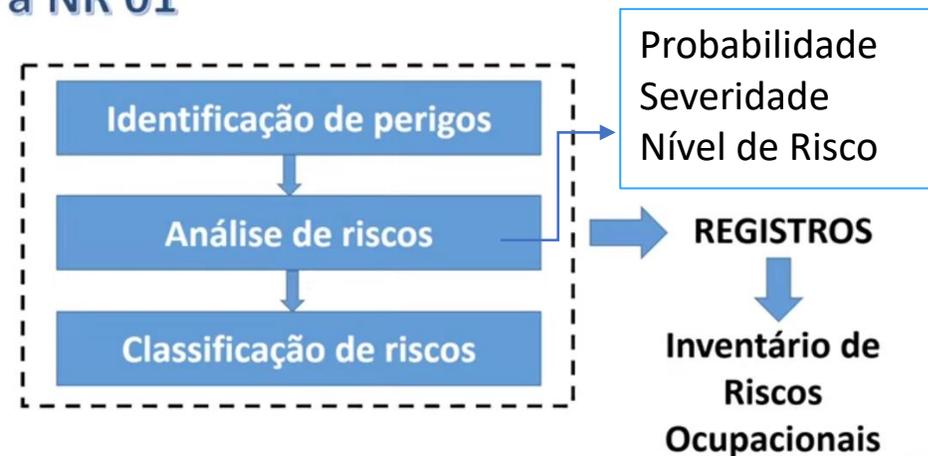
1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

1.5.4.4.3.1 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

O processo de avaliação de risco segundo a NR 01

FUNDACENTRO



EMENTA (Nº/Descrição): 101113-8

Deixar de considerar, na gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde para determinação do nível de risco ocupacional, a magnitude da consequência e/ou o número de trabalhadores possivelmente afetados e/ou as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

Legenda																											
(P) Probabilidade de Ocorrência								(F) Frequência de Exposição ao Risco							(GPL) Grau da Possível Lesão							(NP) Nº de Pessoas Sob Risco					
0,033	1	1,5	2	5	8	10	15	0,5	1	1,5	2,5	4	5	0,1	0,5	1	2	4	8	10	12	15	1	2	4	8	12
Classificação de Risco												Possibilidade de Evitar o Perigo															
0 a 1			1 a 5			5 a 50			50 a 100			100 a 500			>500			1			2			3			
Apreciação dos Riscos (NBR 12.100)																											
Tipo ou Grupo	Perigos Relacionados a máquina	Riscos (Potenciais Consequências)	Medidas de Controle Proposta	Análise Risco Proposta				Avaliação	Possibilidade de Evitar o Perigo	Observação																	
				P	F	GPL	NP																				
Elétrico - (b)	Arco Elétrico - Seccionadora	Queimadura	<p>Prioritariamente deve ser especificado painel elétricos resistente ao arco interno respeitando a hierarquia estabelecida normativamente.</p> <p>Elaborar laudo técnico específico contemplando as medidas de controle para choque elétrico e arco elétrico, bem como evidenciar se as atividades podem ser realizadas pela equipe de operação.</p> <p>Deve ser calculado e sinalizado o nível de energia incidente bem como o limite de aproximação segura para arco elétrico e uma análise de risco específica para a atividade deve ser elaborada.</p> <p>NOTA. Essa ação deve ser priorizada uma vez que não é possível conhecer o real potencial do risco do equipamento quanto a exposição ao risco de arco elétrico.</p>	0,03	2,50	8,00	1,00	0,96	Raro	NA	<p>NOTA. Conforme medida de controle proposta/sugerida o HRN foi calculado e o valor diminuindo significativamente, entretanto ressaltamos que é necessário calcular o nível de energia incidente e realizar uma análise de risco específica para exposição ao risco de arco elétrico e evidenciar em laudo técnico específico que pode ser inclusive o laudo técnico final de atendimento da máquina as medidas de controle adotadas bem como a evidência do risco controlado.</p> <p>Referência de Modelo de sinalização</p> 																

1.5.4.4.4 **A gradação da probabilidade** de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- a) **os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;**
- b) **as medidas de prevenção implementadas;**
- c) **as exigências da atividade de trabalho; e**
- d) **a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.**

1.5.4.4.5 Após a avaliação, **os riscos ocupacionais devem ser classificados**, observado o subitem 1.5.4.4.2, **para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.**

Elaborar vem do **Latim ELABORARE**, “Produzir através do trabalho”



Classificação dos riscos e ações necessárias

	Risco muito alto ou crítico	Risco intolerável	Interromper a atividade ou intervenção imediata + reavaliação do risco
	Risco alto ou substancial	Risco inaceitável ou indesejável	Reduzir o risco + reavaliação do risco
	Risco médio ou moderado	Risco tolerável	Redução de risco discricionária + monitoração obrigatória
	Risco baixo	Risco aceitável	Manter os riscos + monitoração discricionária
	Risco muito baixo ou trivial	Risco aceitável	Nenhuma ação é necessária

OBJETO DO PLANO DE AÇÃO

Fonte: FUNDACENTRO

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Não confundir a revisão da avaliação de riscos com a revisão do programa de monitoramento de agentes químicos no ar, por exemplo...

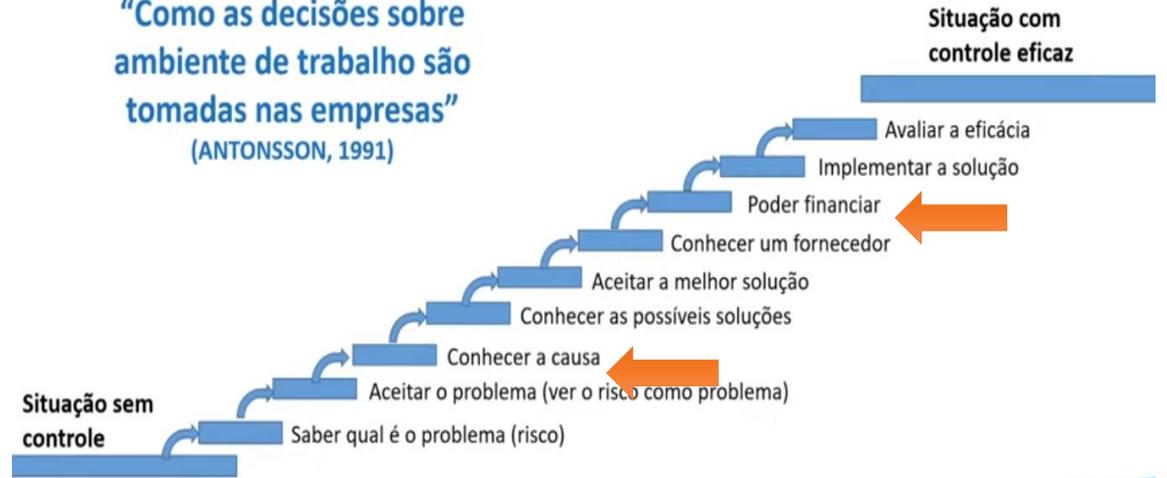
1.5.5. Controle dos riscos

1.5.5.1. Medidas de prevenção

1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para **eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:**

- exigências previstas em Normas Reguladoras e nos dispositivos legais determinarem;**
- a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;**
- houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.**

A ESCADA DO CONTROLE “Como as decisões sobre ambiente de trabalho são tomadas nas empresas” (ANTONSSON, 1991)



Prevenção de acidentes: Diagrama “gravata borboleta” para consequências indesejáveis



1.5.5.1.2 Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; e
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

1.5.5.1.3 A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

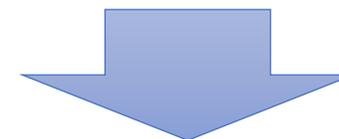
Tratamento x controle [ISO 31000]

Tratamento de riscos: processo de modificar os riscos.

Controle: medida que está modificando o risco.

Nota 1: os controles incluem qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações que modificam o risco.

Nota 2: Os controles nem sempre conseguem exercer o efeito de modificação pretendido ou presumido.



Controle de Risco na NR-01 Tratamento do Risco + Monitoração

Controles administrativos e práticas de trabalho



Requerem que trabalhadores e empregadores façam algo (comportamento)

Procedimentos gerais e procedimentos específicos

Acompanhamento

Inspeções (observação de comportamentos)

Avaliação de resultados

% de conformidade com o padrão

Formação (capacitação, treinamento) é uma forma de controle administrativo

Acompanhamento

Cursos realizados e número de trabalhadores capacitados

Avaliação de resultados

Reação (ex. usando escala Likert para avaliar satisfação)

Conhecimento (provas teóricas ou práticas)

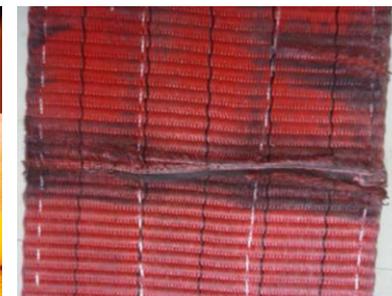
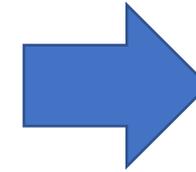
Aplicação (mudanças de práticas de trabalho, atitudes)

Impactos positivos nos indicadores de SST

1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando **as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas**, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção **deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.**



1.5.5.3 **Implementação e acompanhamento** das medidas de prevenção

1.5.5.3.1 A implementação das medidas de prevenção e **respectivos ajustes devem ser registrados.**

1.5.5.3.2 O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) **a verificação da execução das ações planejadas;**
- b) **as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho;** e
- c) **o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.**

1.5.5.3.2.1 **As medidas** de prevenção **devem ser corrigidas quando** os dados obtidos no acompanhamento **indicarem ineficácia em seu desempenho.**

Requisitos Mínimos do Plano de Ação

1 - Medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas

2 – Cronograma de Implementação

3 - Formas de acompanhamento e aferição de resultados.

4 - Registros de ajustes.

Objetivo	Ação /etapas	Recursos necessários	Responsável
Manter a conformidade legal (100%)	Manter relação dos requisitos legais aplicáveis Registrar evidências da conformidade	Sistema informatizado (R\$ 10.000)	Nono (eng. de segurança)
Cronograma – início e término	Acompanhamento	Avaliação do resultado	
Início: 10/01/21 Verificação mensal	Data e Registro das verificações realizadas	Itens conformes/itens exigidos x 100%	

1.5.5.4 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores

1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

1.5.5.4.2 O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07.

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Ocorre que em análise do PCMSO não foi encontrado o relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa

Deveria estar incluído no documento conforme preconiza a alínea "e" do item 7.5.4 da NR-07.

inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR.

7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

1.5.5.5. Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

1.5.5.5.1 A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) identificar os fatores relacionados com o evento; e
- c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **inventário de riscos; e**
- b) **plano de ação.**



Importante: deve permitir resgatar informações individualizadas para cada trabalhador

Fonte: FUNDACENTRO

O inventário de riscos não é laudo técnico!!

É uma **ferramenta administrativa** (de gerenciamento de riscos) que

- integra e sintetiza as informações sobre avaliação e controle de risco;
- indica a necessidade/prioridade de adoção de medidas preventivas; e
- comunica riscos para diferentes partes interessadas.

Fonte: FUNDACENTRO



Fonte: FUNDACENTRO

1.5.7.2 **Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização,** respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, **datados e assinados.**

1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais

1.5.7.3.1 **Os dados** da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais **devem ser consolidados em um inventário de riscos** ocupacionais.

1.5.7.3.2 **O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar,** no mínimo, as seguintes informações:

- a) **caracterização dos processos e ambientes de trabalho;**
- b) **caracterização das atividades;**



Se não estiver datado e assinado pelo responsável legal da empresa, o documento não tem validade jurídica ...

Observação: isto não exclui a necessidade de se elaborar e manter registros (relatórios) de identificação de perigos e avaliação de riscos previstos nas demais NR, especialmente pelas NR 09 e NR 17.

10. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INVENTÁRIO DE RISCOS				2022	
Empresa	Alparis Componentes Ltda	CNPJ	02.960.381/0001-86	Cidade/UF	Pindamonhangaba/SR
01	Administração	Descrição do local: Setor localizado no mezanino anexo ao prédio de produção, construído em alvenaria e concreto armado, pé-direito de aproximadamente 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), forro em EPS, piso em concreto regular com revestimento vinílico, paredes pintadas em cores claras e neutras, iluminação e ventilação natural por portas e janelas, iluminação artificial por luminárias no forro sendo suas lâmpadas do tipo LED de alto brilho, ventilação artificial por aparelho de ar-condicionado.			
SETOR DE TRABALHO	Função	CBO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SERVIÇOS REALIZADOS
Administrativo	Analista administrativo	2521-05	00	8h00/dia	Planejar, organizar, controlar e executar as atividades da rotina dos setores de Recursos Humanos, Expediente, Financeiro, Faturamento.
	Analista administrativo júnior	2521-05	00	8h00/dia	
	Analista administrativo pleno	2521-05	00	8h00/dia	
	Analista administrativo sênior	2521-05	00	8h00/dia	
	Aprendiz administrativo	4110-05	04	8h00/dia	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
	Assistente administrativo	4110-10	00	8h00/dia	Presta assistência na área administrativa (Recursos Humanos, Expediente, Financeiro, Faturamento), auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira.
	Assistente administrativo júnior	4110-10	00	8h00/dia	administração, organização de arquivos, gestão de informações, revisão de documentos entre outras atividades.
	Assistente administrativo sênior	4110-10	00	8h00/dia	
	Auxiliar administrativo	4110-10	00	8h00/dia	Auxiliar na administração de uma empresa em suas tarefas diárias. Trabalhar em diversos setores, e dar suporte a mais de um departamento, como compras, RH, faturamento, financeiro e outros.
	Auxiliar administrativo júnior	4110-10	00	8h00/dia	
	Auxiliar administrativo pleno	4110-10	00	8h00/dia	
	Auxiliar administrativo sênior	4110-10	00	8h00/dia	
	Escritário	4110-05	00	8h00/dia	Realizar tarefas diárias e rotineiras, dos diversos setores administrativos da empresa: Compras, Financeiro, RH, Comercial, Faturamento, Expediente, Qualidade e PGP.
	Gerente administrativo	1421-05	01	8h00/dia	Assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas da empresa.
Compras	Comprador(a)	3542-05	01	8h00/dia	Negociar com fornecedores, preços, prazos de pagamento e de entrega e qualidade dos materiais.
	Comprador(a) júnior	3542-05	00	8h00/dia	Pesquisar novos produtos e fornecedores. Fazer acompanhamento dos pedidos, realizar visitas aos fabricantes e fornecedores.
	Comprador(a) pleno	3542-05	00	8h00/dia	
	Comprador(a) sênior	3542-05	00	8h00/dia	
Custo	Analista de custo	2522-10	00	8h00/dia	Calcular os gastos reais de materiais, produtos ou acessórios de manufatura e revenda, comparando-os com pré-cálculos baseados em planos de fabricação, mão-de-obra, padrões e oscilações
	Analista de custo júnior	2522-10	00	8h00/dia	
	Analista de custo pleno	2522-10	00	8h00/dia	

PROFSSIONAL RESPONSÁVEL
Ricardo Pedersoli Cesar
Técnico em Segurança do Trabalho
Reg. nº 9702333-9
Data: 19/02/2022

Assinatura
(N/A) Não aplicável
Tipo de risco:
(F) Físico (Q) Químico (B) Biológico (E) Ergonômico (A) Acidente
Probabilidade:
(1) Rara (2) Remota (3) Possível (4) Provável (5) Certa
Consequência:
(0) Nenhuma (1) Leve (2) Significativa (3) Grave (4) Catastrófica

Nota

c) **descrição de perigos** e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, **com a identificação das fontes** ou circunstâncias, **descrição de riscos gerados pelos perigos**, com a **indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos**, e **descrição de medidas de prevenção implementadas**;

d) **dados da análise preliminar** ou do **monitoramento** das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os **resultados da avaliação de ergonomia** nos termos da NR-17.

e) **avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação**; e

f) **critérios** adotados **para avaliação dos riscos e tomada de decisão**.

1.5.7.3.3 **O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.**

1.5.7.3.3.1 **O histórico** das atualizações **deve ser mantido** por um período **mínimo de 20 (vinte) anos** ou pelo período estabelecido em normatização específica.

Probabilidade	Certa (5)	0	5	10	15	20
	Provável (4)	0	4	8	12	16
	Possível (3)	0	3	6	9	12
	Remota (2)	0	2	4	6	8
	Rara (1)	0	1	2	3	4
		Nenhuma (0)	Leve (1)	Significativa (2)	Severa (3)	Catastrófica (4)
		Consequência				

Legenda

Risco Insignificante	Risco Aceitável	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Inaceitável
----------------------	-----------------	----------------	------------	-------------------

Ordem de Priorização	Classificação do risco	Prioridade da ação corretiva
1º	Inaceitável	Urgente
2º	Alto	Alta
3º	Moderado	Média
4º	Aceitável	Baixa
5º	Insignificante	Não aplicável

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações...

10. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INVENTÁRIO DE RISCOS			2022
Empresa		CNPJ	Cidade/ UF
		02.960.381/0001-86	Pindamonhangaba/ SP
GHE	Local de trabalho	Descrição do local	
01	Administração	Setor localizado no mezanino anexo ao prédio de produção, construído em alvenaria e concreto armado, pé-direito de aproximadamente 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), forro em EPS, piso em concreto regular com revestimento vinílico, paredes pintadas em cores claras e neutras, iluminação e ventilação natural por portas e janelas, iluminação artificial por luminárias no tecto sendo suas lâmpadas do tipo LED de alto brilho, ventilação artificial por aparelho de ar-condicionado.	

SETOR DE TRABALHO (Pontos de Trabalho)	FUNÇÃO (Cargo)	CBO	QTD. EMPREG.	JORNADA DE TRABALHO	SERVIÇOS REALIZADOS (Descrição das Atividades)	
Administrativo	Analista administrativo	2521-05	00	9h00/dia	Planejar, organizar, controlar e executar as atividades da rotina dos setores de Recursos Humanos, Expedição, Financeiro, Faturamento.	
	Analista administrativo júnior	2521-05	00	9h00/dia		
	Analista administrativo pleno	2521-05	00	9h00/dia		
	Analista administrativo sênior	2521-05	00	9h00/dia	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente aos mesmos.	
	Aprendiz administrativo	4110-05	04	6h00/dia		
	Assistente administrativo	4110-10	00	9h00/dia		
	Assistente administrativo júnior	4110-10	00	9h00/dia		
	Assistente administrativo pleno	4110-10	00	9h00/dia		
	Assistente administrativo sênior	4110-10	00	9h00/dia		
	Auxiliar administrativo	4110-10	00	9h00/dia		
	Auxiliar administrativo júnior	4110-10	00	9h00/dia		
	Auxiliar administrativo pleno	4110-10	00	9h00/dia		
	Auxiliar administrativo sênior	4110-10	00	9h00/dia		
	Estagiário	4110-05	00	9h00/dia		
Gerente administrativo	1421-05	01	9h00/dia			
Compras	Comprador(a)	3542-05	01	9h00/dia		Negociar com fornecedores, preços, prazos de pagamento e de entrega e qualidade dos materiais. Pesquisar novos produtos e fornecedores. Fazer acompanhamento dos pedidos, realizar visitas aos fabricantes e fornecedores.
	Comprador(a) júnior	3542-05	00	9h00/dia		
	Comprador(a) pleno	3542-05	00	9h00/dia		
	Comprador(a) sênior	3542-05	00	9h00/dia		
Custo	Analista de custo	2522-10	00	9h00/dia	Calcular os gastos reais de materiais, produtos ou acessórios de manufatura e revenda, comparando-os com pré-cálculos baseados em planos de fabricação, mão-de-obra, padrões e oscilações	
	Analista de custo júnior		00	9h00/dia		
	Analista de custo pleno		00	9h00/dia		

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	Legenda (N/A) Não aplicável Tipo de risco: (F) Físico (Q) Químico (B) Biológico (E) Ergonômico (A) Acidente Probabilidade: (1) Rara (2) Remota (3) Possível (4) Provável (5) Certa Consequência: (0) Nenhuma (1) Leve (2) Significativa (3) Severa (4) Catastrófica	Nota <div style="text-align: center; border: 2px solid red; padding: 5px; color: red; font-weight: bold;"> Não encontrado evidencia do controle de Revisões </div>
--------------------------	---	---

TIPO DE RISCO	CÓD. ESOCIAL	AGENTE DO RISCO (FATOR DE RISCO)	TIPO DE EXPOSIÇÃO	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	MEDIDAS PREVENTIVAS EXISTENTES	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
Q	N/A	Não há exposição	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	—	—	—	N/A
F	02.01.001	Ruído	Habitual/ Intermitente	Trajetória de acesso a área administrativa feita através da área produtiva. Ruído de fundo de máquinas e equipamentos.	Ar, ondas sonoras.	Redução temporária da capacidade auditiva.	Protetor auditivo de silicone tipo plugue de inserção NRR _w 18dB obrigatório para acesso à área produtiva. Tempo de exposição contínuo reduzido, em média ≤ 20min.	0	1	0	Insignificante - perigo não representa risco à saúde ou integridade física da população exposta desde que mantidas as medidas de controle e condições de trabalho/ exposição existentes.
B	N/A	Não há exposição	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	—	—	—	N/A
E	N/A	Postura sentada por longos períodos.	Habitual/ Intermitente	Atividades administrativas.	Contato direto.	Dor muscular, alteração vascular, lombalgias.	Pausas regulares, alongamento, cadeiras de acordo com os padrões mínimo da NR-17, apoio para os pés.	1	1	1	Aceitável – no mínimo manter as mesmas condições de trabalho/ exposição existentes.
E	N/A	Dispositivo e equipamentos sem meios de regulação e ajuste.	Habitual/ Intermitente	Monitor de microcomputador sem dispositivo de regulação de altura.	Contato direto.	Tensão e dor muscular, fadigas.	Utilização de suportes fixos para apoio e regulação de altura de monitores.	1	2	1	Aceitável – no mínimo manter as mesmas condições de trabalho/ exposição existentes.
E	N/A	Digitação e entrada de dados em sistema informatizado.	Habitual/ Intermitente	Atividades administrativas.	Contato direto.	Fadiga, dor muscular seguida de inflamação.	Apoio de punho para teclado e mouse. Ritmo de trabalho de leve a moderado.	1	1	1	Aceitável – no mínimo manter as mesmas condições de trabalho/ exposição existentes.

1.5.8 Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.8.1 Sempre que **várias organizações realizem**, simultaneamente, **atividades no mesmo local de trabalho** devem executar **ações integradas para aplicar as medidas de prevenção**, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

1.5.8.2 **O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas** para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.



1.5.8.3 As organizações **contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão** e que possam impactar nas atividades das contratadas.

1.5.8.4 As organizações **contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades** que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

